

São Paulo, 18 de março de 2021

**Exmo. Prefeito de Barueri-SP**

**Sr. Rubens Furlan**

**Assunto: COVID-19. Auxílio para autorização de suprimento de gêneros de primeira necessidade à população por lojas de conveniência.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atual quadro de pandemia de Coronavírus, a ABF – Associação Brasileira de Franchising e o SINCOPETRO – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, inicialmente expressam sua solidariedade perante a população e parabeniza as autoridades pelas inúmeras iniciativas adotadas no combate da disseminação do Covid-19 no Estado. Cumpre-nos reforçar que as empresas associadas à ABF e filiadas ao SINCOPETRO estão trabalhando para garantir, de modo seguro, responsável e solidário, a continuidade sustentável do suprimento nacional de produtos essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade e, ao mesmo tempo, operacionalizando ações preventivas para conter a contaminação comunitária do Coronavírus, com vistas a preservar a saúde de todos os seus colaboradores, familiares, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e da sociedade em geral.

Outrossim, gostaríamos de ressaltar a relevância das operações das lojas de conveniências vinculadas aos postos revendedores que, enquanto franquias também associadas à ABF e filiadas ao SINCOPETRO, representam um modelo de varejo de proximidade que naturalmente contribui para que se evitem aglomerações e, na situação presente, se mostram instrumentos adequados de atendimento aos consumidores sem consumo local, ao mesmo tempo em que também ajudam na sustentação financeira dos postos revendedores que atendem ao abastecimento de combustíveis, permitindo ainda a modalidade de delivery.

As lojas de conveniência, por sua natureza e localização, apresentam opção naturalmente mais segura do que minimercados e lanchonetes, tais estruturas se caracterizam como importante alternativa para o suprimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene e outros bens de primeira necessidade à população brasileira de maneira eficiente, rápida e segura. Além disso, caracterizam-se como estruturas de disposição geográfica difusa (espalhadas nos bairros de todos os municípios) e de rápida circulação de pessoas, fatores que pesam positivamente dadas as orientações dos órgãos de saúde pública de evitar-se proximidade interpessoal.

Inclusive, corroborando com o exposto acima, é muito importante destacar que os estabelecimentos que comercializam produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e bebidas (tal qual as lojas de conveniências) foram enquadrados como praticantes de atividade essencial pela definição trazida por meio do Decreto Federal nº 10.282/2020, o que exigiria por isonomia um tratamento similar às lojas de conveniência.

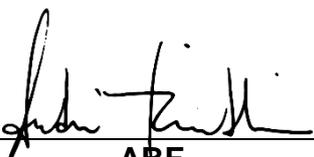
Não há sentido em permitir ambientes com maiores chances naturais de aglomerações, como minimercados ou lanchonetes, e ao mesmo tempo proibir ou restringir desproporcionalmente o funcionamento de lojas de conveniência.

Apesar disso, temos identificado a publicação de alguns Decretos/atos normativos Municipais e orientações gerais se omitindo ou até mesmo proibindo o funcionamento das lojas de conveniência e, com isso, impossibilitando a atuação estratégica como ponto de abastecimento próximo à população.

Nesse contexto, considerando a relevância desse negócio no atendimento de necessidades básicas a consumidores e no apoio às ações preventivas para conter a contaminação comunitária do Coronavírus, especialmente no papel de estabelecimentos à disposição da população para o seu abastecimento básico, evitando a concentração de consumidores nos supermercados e em transportes públicos – já identificados como os principais focos de disseminação do vírus, solicitamos respeitosamente que o Município mantenha o funcionamento das lojas de conveniência em linha com o disposto nos termos do Decreto Federal acima mencionado.

Reforçamos, ainda, que os setores aqui representados corroboram com o entendimento de que não devem ocorrer aglomerações e, portanto, o consumo *in loco* deve seguir sendo desincentivado, razão pela qual sugerem a manutenção da restrição ao consumo presencial de bebidas e alimentos em mercados/lanchonetes/restaurantes/lojas de conveniência, resguardado o funcionamento das lojas com o fornecimento do seu sortimento completo e sem qualquer restrição de horário, podendo atender aos consumidores em suas necessidades, inclusive na modalidade delivery, observadas as orientações de prevenção e saúde estabelecidas pelas Autoridades.

A ABF e a SINCOPEPETRO, tendo em vista a necessidade do empenho de todos os esforços possíveis em prol da sociedade, manter-se-ão atentos e a postos para responderem às ações que se mostrem pertinentes.



ABF

**André Friedheim**  
Presidente



SINCOPEPETRO

**José Alberto Paiva Gouveia**  
Presidente